



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, POR MEIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DO OUTRO A EMPRESA BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA.

O MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 275, Centro, Frei Miguelinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.854/0001-10, neste ato representado pela Prefeita do Município, Sr^a. **ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.276.928 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 545.777.724-34, residente e domiciliada na Rua Lagoa de João Carlos, s/n – Distrito de Lagoa de João Carlos, Frei Miguelinho, Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BARROS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, com sede na Rua João Teixeira, nº 35 Sala 02 Centro – São Lourenço da Mata – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.962.001/0001-69, neste ato representada pelo seu sócio Sr. **PATRICK CESAR CIPRIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário inscrito no CPF/MF nº 058.425.984-00, portador da Cédula de Identidade nº 627.428.9, residente e domiciliado na Av. Marcia de Windsor, 810 – Alberto Maia – Camaragibe - PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, oriundo do Processo Licitatório 042/2017, Concorrência Pública 001/2017, que rege-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

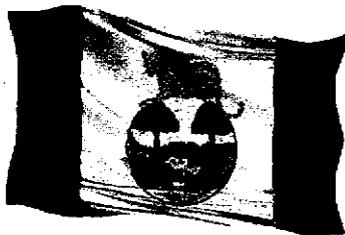
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto deste contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e à proposta de preços apresentada pela ora **contratada**, rege-se pelas cláusulas deste instrumento, bem como pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado, supletivamente, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza urbana do Município de Frei Miguelinho, conforme projeto básico e seus anexos, que integram este acordo para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

Parágrafo único - O objeto do presente contrato compreende a coleta, transporte e destinação final adequada e ambientalmente correta de todo e quaisquer resíduos sólidos não perigosos, incluindo a varrição de vias urbanas pavimentadas, coleta de resíduos sólidos regulares (lixo domiciliar e comercial), coleta de resíduos sólidos volumosos (entulhos diversos, resíduos de construção civil), capinação, raspagem da linha d'água e pintura de meio fio das vias urbanas pavimentadas e capinação manual de vias não pavimentadas, na área urbana da sede e dos povoados indicados no Projeto Básico e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da assinatura do presente acordo, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, podendo, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Parágrafo primeiro - Como contraprestação à prestação dos serviços ora avençados o contratante pagará à contratada o valor estimado total de R\$ 3.932.952,48 (três milhões novecentos e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um valor mensal de R\$ 109.248,68 (cento e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo segundo - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, até o décimo dia útil do mês imediatamente seguinte aos trabalhos realizados e atestados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, através de nota de empenho mediante recibo, após a apresentação da nota fiscal na Secretaria de Finanças da Prefeitura de Frei Miguelinho.

Parágrafo terceiro - O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado de acordo com as medições mensais realizadas pelo contratante e atestadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, podendo haver variações nos quantitativos apresentados, para mais ou para menos, observando-se, no entanto, os valores constantes na proposta da contratada.

Parágrafo quarto - Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas notas fiscais, que deverão estar corretamente preenchidas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com especificação das quantidades dos resíduos recolhidos no período.

Parágrafo quinto - A empresa deverá apresentar certidões comprobatórias de regularidade fiscal, para os fins de retenções de impostos e cumprimento de outras obrigações, ficando condicionado o pagamento mensal a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPRS, referente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste contrato, relativa ao mês antecedente ao do pagamento, devidamente quitada;

b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, do pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste contrato, relativa ao mês antecedente ao do pagamento, devidamente quitada;

c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução dos serviços objeto deste contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.

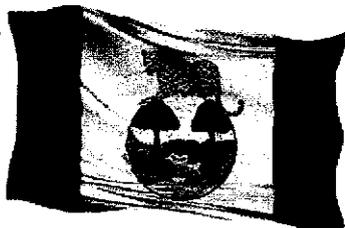
Parágrafo sexto - Será determinada a suspensão dos pagamentos, na ocorrência das seguintes situações:

a) paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em Lei e neste contrato.

b) execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços, até que sejam refeitos ou reparados, de acordo com as especificações do Projeto Básico.

Parágrafo sétimo - Os pagamentos ficarão retidos até a solução do problema, sem prejuízo das demais penalidades constantes neste instrumento, bem como no Edital de licitação e seus anexos.

Parágrafo oitavo - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, apenas após ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo nono - Ocorrendo o atraso injustificado do pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha dado causa, de qualquer forma, incidirá a atualização monetária sobre o valor devido, aplicando-se neste a variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou outro índice que o venha substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93, e demais legislações complementares, que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão realizadas com recursos próprios do Município as quais serão empenhadas na seguinte dotação:

- 9000 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- 9002 – Departamento de Serviços Urbanos
- 15 - Urbanismo
- 452 - Serviços Urbanos
- 2 - Administrar com Responsabilidade
- 2.93 - Manutenção da Limpeza Urbana
- 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento, serão efetivadas na forma e condições definidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, formalizadas previamente por meio de termo aditivo, devidamente homologado e publicado, que passará a integrar este contrato, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Inobstante as obrigações dispostas na Lei nº 8.666/93, caberá ainda à contratada a disponibilização de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços ora contratados, obrigando-se também a:

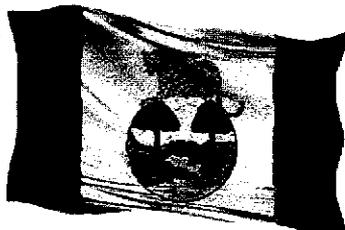
Parágrafo primeiro - coletar os resíduos sólidos não perigosos nos locais determinados, em dias e horários pré-estabelecidos, pelo contratante;

Parágrafo segundo - responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes, observando-se as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pelo Município de Frei Miguelinho, bem como as instruções, recomendações e determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, como também as oriundas dos órgãos de controle ambiental;

Parágrafo terceiro - responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo quarto - responder por eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo quinto - manter permanente e constante vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos causados na execução dos serviços, até o final do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo sexto - exigir que seu pessoal se apresente para a coleta e o transporte dos resíduos, pontual e assiduamente, nos dias e horários pré-programados, devidamente uniformizados e identificados com crachás (com fotografia recente) e usando todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

Parágrafo sétimo - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada;

Parágrafo oitavo - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

Parágrafo nono - instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas do contratante;

Parágrafo décimo - responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

Parágrafo décimo primeiro - dar ciência imediata e por escrito, em livro próprio, ao contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Parágrafo décimo segundo - implementar as ações de garantia de qualidade referentes ao trânsito, armazenamento em trânsito e transbordos, bem como da correta utilização do meio de transporte;

Parágrafo décimo terceiro - manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, como também com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

Parágrafo décimo quarto - Fica expressamente vedada a subcontratação no todo do objeto do presente contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa especializada na área, mantida, contudo, única, exclusiva e integralmente a responsabilidade da contratada sobre tal objeto. A eventual subcontratação só será permitida, desde que avaliada e autorizada previamente pelo contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege o presente contrato confere ao Município as prerrogativas dispostas no artigo 58, artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sendo estas reconhecidas de pleno direito pela contratada.

Parágrafo único - Para efetuar o acompanhamento da execução contratual, o contratante indica formalmente o gestor e/ou o fiscal o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, por prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

IV - Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na hipótese da contratada desistir da realização dos serviços.

V - Aplicação de multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Frei Miguelinho, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

prejuízo de quaisquer outras cominações previstas neste instrumento, no Edital ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VI - Em caso de rescisão contratual por culpa ou dolo da contratada, será aplicada à mesma, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou criminal, no que couber, independentemente das penalidades prevista em Lei.

Parágrafo segundo - Qualquer contestação sobre a aplicação das sanções acima descrita deverá ser apresentada por escrito.

Parágrafo terceiro - Independentemente da cobrança das multas acima descritas, pela inexecução total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo primeiro, desta cláusula, garantindo-se, em qualquer caso, a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a contratada se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, pela modalidade de:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia; ou,

III – Fiança Bancária.

Parágrafo segundo - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo terceiro - O seguro garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Frei Miguelinho, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

Parágrafo quarto - A caução em dinheiro será depositada em conta específica, aberta pela Secretaria de Finanças do Município de Frei Miguelinho, especialmente para este fim; caso a caução seja depositada em cheque bancário, este deverá ser Administrativo à Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, devendo o mesmo ser depositado imediatamente, sendo recebido em qualquer situação, na qualidade *pro solvendo*. Quando da restituição da caução prestada, a contratada arcará com os encargos tributários e fiscais, incidentes sobre a transação.

Parágrafo quinto - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

Parágrafo sexto - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria de Finanças da contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo sétimo - Se a garantia prestada pela contratada for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima, deste contrato.

Parágrafo oitavo - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

Parágrafo nono - Na hipótese de rescisão do contrato com base na Cláusula Décima Primeira, a contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO

TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Parágrafo décimo - As garantias prestadas, serão devolvidas mediante requerimento da contratada, verificado o cumprimento total das obrigações contratuais, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilização técnica prevista no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo décimo primeiro - A caução em dinheiro será devolvida à contratada atualizada monetariamente, na forma do artigo 56, §4º, da Lei 8.666/93 e alterações.

Parágrafo décimo segundo - Em caso de propostas classificadas nos termos do artigo 48, §2º, da Lei nº 8.666/93, será exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Constituem motivo para rescisão deste contrato, todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93, inerentes ao objeto deste contrato, bem como, o descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato não impedirá a administração de aplicar as sanções previstas na cláusula décima deste contrato, conforme a situação, além de poder exigir as indenizações por prejuízos que venha sofrer.

Parágrafo terceiro - Reconhece-se o direito da administração de usar das prerrogativas do artigo 77 da Lei 8.666/93, no caso de rescisão administrativa.

Parágrafo quarto - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento:

I - Pelo contratante, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do artigo 58, inciso II c/c o artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Não sendo permitida esta a contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível apenas ao ente federativo.

II - Por ambas as partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do contrato.

Parágrafo quinto - Na hipótese de rescisão contratual baseada no artigo 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93, a contratada terá direito apenas ao pagamento dos serviços corretamente executados e atestados pelas medições efetuadas pelo contratante, perdendo ainda, em favor do contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Parágrafo sexto - Na hipótese de rescisão contratual baseada no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será a mesma ressarcida dos prejuízos que eventualmente tenha sofrido, regularmente comprovados, tendo direito a receber os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, bem como a devolução da garantia contratual.

Parágrafo sétimo - A contratada reconhece o direito do contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos devidamente comprovados e corretamente executados.

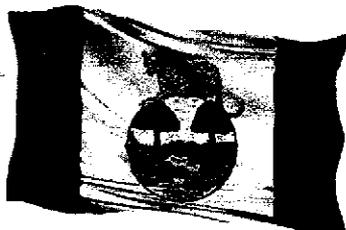
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e demais leis complementares que versem sobre o assunto.

Parágrafo segundo - Vincula-se este contrato ao Edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.

Parágrafo terceiro - No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos encarregados da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o artigo 63, da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo quarto - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria do Cambucá/Pernambuco, com fundamento no artigo 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, para dirimir questões oriundas deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Frei Miguelinho/PE, 08 de janeiro de 2018.

Adriana Alves Assunção Barbosa
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO
ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
CNPJ/MF sob o nº 13.962.001/0001-69
CPF/MF sob o nº 545.777.724-34
Contratante

Barros Construções e Serviços Ltda EPP
BARROS CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Contratado
CNPJ/MF sob o nº 13.962.001/0001-69
CPF/MF nº 058.425.984-00
Contratado

Testemunha:

Josefa Eliane Alves
Nome: Josefa Eliane Alves
CPF: 086.078.794-05

Maria Aparecida de Moura
Nome: Maria Aparecida de Moura
CPF: 493.915.184-00

B 13.962.001/0001-69
Barros Construções e Serviços Ltda - EPP
Rua João Teixeira, Nº 35 Sala 02
Centro - São Lourenço da Mata - PE
CEP: 54.735-320